

TOTAL			12
11	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO (SICTUR)	6.000,00	1
DAS-1	Coordenador de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Turismo	2.100,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento de Relações de Trabalho e Renda	1.550,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Incentivo ao Empreendedor	1.100,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento do PROCON – Relações com o Consumidor	1.550,00	1
TOTAL			5
TOTAL GERAL			135

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.361 /2017**

“Referenda adesão do Município de Terra Nova do Norte ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências.”

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica referendada à adesão do Município de Terra Nova do Norte ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ n.º 26.469.179/0001-14, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

§ 1º O Município de Terra Nova do Norte e seu Regime Próprio de Previdência Social autoriza a gestão associada dos serviços estampados no caput do presente artigo.

§ 2º O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

I – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;

II – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);

III – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;

IV – representação em juízo ou fora dele dos interesses dos RPPS;

V – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

§ 3º - VETADO – (EMENDA SUPRESSIVA Nº01/2017)

Art. 2º O Município de Terra Nova do Norte, através de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONSPREV, previsto no art. 8º, da Lei n.º. 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007, que deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 3º O período de vigência da adesão do Município de Terra Nova do Norte ao CONSPREV será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 4º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.356/2017**

SÚMULA: Autoriza a anulação de empenhos liquidados e não pagos a ENERGISA MATO GROSSO, Distribuidora de Energia S/A, em função de parcelamento de dívidas, e dá outras providências.

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado a anulação dos empenhos liquidados em favor da ENERGISA MATO GROSSO, Distribuidora de Energia S/A, em função do parcelamento de dívida através da Lei Municipal nº 1.330/2017.

Parágrafo Único. Os empenhos à serem anulados seguem no rol abaixo identificado por números e valores:

2504/2015-3	5.223,38	2483/2016-1	578,06
2694/2015-3	1.702,13	2485/2016-1	83,84
6134/2015-3	3.886,43	2488/2016-1	16,71
6403/2015-1	23,04	2489/2016-3	1.203,77
7354/2015-1	5.202,25	2491/2016-1	86,49
65/2016-3	5.790,08	2494/2016-1	54,62
68/2016-3	3.938,50	2650/2016-1	290,63
104/2016-3	1.069,38	2825/2016-3	24.805,26
105/2016-3	5.570,14	2827/2016-3	10.798,63
590/2016-3	767,74	3209/2016-3	18.798,81
591/2016-3	2.276,20	3210/2016-1	318,85
592/2016-3	472,51	4130/2016-3	10.000,00
599/2016-3	45.340,09	4132/2016-3	3.761,30
801/2016-3	903,67	4140/2016-3	25.000,00
939/2016-3	3.046,51	4439/2016-1	156,21
940/2016-3	31.596,23	4655/2016-1	5,17
1291/2016-3	12.142,45	5333/2016-1	60,09
1292/2016-3	4.045,04	5334/2016-1	16,81
1293/2016-3	336,43	5335/2016-1	40,43
1800/2016-1	10,91	5336/2016-3	20.000,00
5337/2016-1	592,51	962/2017-3	16.292,26
5338/2016-1	176,57	963/2017-3	2.378,93
5754/2016-1	1.150,99	964/2017-3	8.033,14
5755/2016-3	11.259,85	965/2017-3	8.019,19
5756/2016-3	4.491,04	966/2017-3	4.521,30
5757/2016-1	672,52	967/2017-3	351,24
5759/2016-1	152,62	968/2017-3	28.493,26
5760/2016-3	2.614,62	969/2017-3	46.578,32
5761/2016-3	4.000,00	973/2017-3	1.011,50
5762/2016-1	100,71	2578/2017-2	13.259,92
5763/2016-1	64,75	2579/2017-3	93,79
5764/2016-3	15.000,00	90/2017-1	741,54
5765/2016-1	97,02	91/2017-1	393,91
5768/2016-1	30,07	227/2017-1	3.026,61
5769/2016-1	43,74	228/2017-1	131,45
5770/2016-1	333,64	229/2017-1	406,80
5771/2016-1	4,05	230/2017-1	1.561,29
7020/2016-3	5.687,13	231/2017-1	275,55
7021/2016-3	751,88	232/2017-1	2.558,13
7022/2016-3	799,03	233/2017-1	414,08
7023/2016-3	2.492,38	235/2017-1	5.141,98
7024/2016-3	138,62	236/2017-1	709,26
7025/2016-3	916,17	237/2017-1	1.658,58